



## Município da Madalena

Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 314 /Ano: 2017  
Interna de 03-03-2017  
Classif. ou Proc. N.º: 200.3 - 17  
Registado por: tavares  
Registado a: 03-03-2017 14:24:52

### DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SECTOR DE APROVISIONAMENTO E FUNDOS COMUNITÁRIOS

Informação: 013

Data: 03-03-2017

**Assunto: Prestação de Serviços Jurídicos – Especialidade em Direito Administrativo**  
**Processo n.º: 460.1.2.37/2017**

Exmo. Sr. Presidente

Dando cumprimento ao despacho da Sra Vereadora de abertura de procedimento acima melhor identificado, datado de 16 de fevereiro, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 20-02-17 cumpre-me informar o seguinte:

A proposta para a prestação dos serviços mencionados, foi entregue dentro do prazo concedido para o efeito, tendo sido apresentada junto com todos os documentos exigidos no Clausulado-Convite.

**É assim admitida a proposta da sociedade de advogados “Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados SP, RL”.**

Esta sociedade propôs-se fornecer os serviços mencionados em epígrafe, nas condições referidas no Convite e Caderno de Encargos, pela quantia global (3 anos) de 49.453,20 € (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), acrescida do IVA legal (18%), assim totalizando o preço global de 58.354,80 € (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos), concretizando-se mediante pagamento mensal de 1.373,70 € (mil trezentos e setenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido do IVA legal (18%) (247,27 €), totalizando a importância mensal de 1.620,97 € (mil, seiscentos e vinte euros e noventa e sete cêntimos).

Pelo exposto, considerando que o único critério de adjudicação é exclusivamente o do preço da proposta, tendo em conta o limite legal regra estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP e tendo em conta que foi apresentada apenas uma única proposta, tendo sido também a única empresa convidada, e que nos termos do art. 125º, do CCP, não existe lugar às fases de negociação, audiência prévia, nem elaboração de relatório preliminar e final, **propõe-se a adjudicação da prestação de serviços mencionada, nos**



## Município da Madalena

termos acima expostos, à sociedade de advogados "Morais Sarmiento, Almeida Farinha & Associados SP, RL".

À consideração superior,

A Técnica Superior

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lilia Berta Leal".

Lilia Berta Leal